

Dispõe sobre o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializados na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas.

Art. 2º – O Núcleo tem por finalidade identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como integrar as Promotorias de Justiça para atuações conjuntas.

Parágrafo único – O Núcleo possui abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Núcleo será supervisionado pelo Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial e integrado por um Coordenador, Subcoordenadores e Promotores de Justiça.

§ 1º – O Coordenador e os Subcoordenadores serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antigüidade, dentre Promotores de Justiça vitalícios, para atuação pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 3º – No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º – Os integrantes do Núcleo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.

Art. 4º – O Núcleo será auxiliado por uma Secretaria, à qual incumbirá:

- I – receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;
- II – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;
- III – prestar apoio aos integrantes do Núcleo no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Ao Núcleo competirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

Art. 6º – A atuação do Núcleo será realizada prioritariamente na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficiar na ação penal.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação em Juízo do Núcleo, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.

Art. 7º – Cabe ao Núcleo desempenhar as seguintes atividades:

- I – coordenar ações destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;
- II – promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;
- III – sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- IV – sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre crime organizado e atividades ilícitas especializadas;
- V – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;
- VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e aos atos ilícitos especializados;
- VII – participar das reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º – O auxílio prestado pelo Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

Art. 9º – O Núcleo apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção no original publicado no D. O. de 09.02.2009.